



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº 2803001/2023/PMNP

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.483.944/0001-49, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LISIAK & COSERE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.755.414/0001-70, com sede e administração à Rua Ijuí, nº 361, Sala 03, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso - PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído, Sr. **Anderson Fernando Lisiak**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob número 907.310.181-68, portador do RG nº 13511351, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Ijuí, s/n, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato público, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta apresentada nos autos da **Dispensa 002/2023** e pelas condições estipuladas a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de empresa para prestação de serviços de reforma na EMEIEF São Luiz, Comunidade Riozinho das Arraias, município de Novo Progresso – PA**, de acordo com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes no Projeto Básico/Executivo.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a Dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – A reforma será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 26.481,57 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 - O pagamento terá como base a medição final, após a conclusão total dos serviços, mediante vistoria do Engenheiro Fiscal responsável, sendo paga mediante apresentação da



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

competente Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Provisório da reforma pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Engenheiro Fiscal.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.4 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução da reforma, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.5 - Recebido o Laudo de Medição e seu aceite pelo Engenheiro Fiscal responsável, a Secretaria Municipal de Educação poderá liquidar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, em até 30 (trinta) dias depois de contados da liquidação da despesa.

3.6 - A competência fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é a Fazenda Municipal de Novo Progresso/PA independente de onde se estabelece a sede da CONTRATADA.

3.7 - Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

3.8 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

3.9 - Na hipótese do CONTRATANTE vir a sofrer qualquer prejuízo patrimonial em decorrência da atuação da CONTRATADA, fica assegurada a prerrogativa de retenção de valores na hipótese de crédito em processo de adimplemento, sem embargo a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

3.10 - A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o CONTRATANTE independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

3.11 - Caso existam observações, fatores impeditivos ou suspeitas de irregularidades acerca dos relatórios e documentos relativos à execução do objeto, o CONTRATANTE poderá reter parcela de pagamento até a regularização da situação posta.

3.12 - Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE os serviços em excesso, desnecessários a execução da reforma e aqueles que foram realizados sem autorização prévia do Engenheiro de Fiscalização e que não estiverem contemplados no Projeto Básico atualizado.

a) Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida na Dispensa 002/2023.

3.13 - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de liquidadas pela Secretaria Municipal de Educação, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

3.14 - O CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

3.15 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 1º, § 6º da IN / SRF nº. 480 / 2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.16 - A CONTRATADA, deverá manter, sob pena de rescisão contratual, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

3.17 - A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo pagamento e posterior arquivamento dos documentos que comprovem a legitimidade desses.

3.18 - Para se eximir da incidência da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor integral da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal e fundamentado direcionado a Secretaria Municipal de Finanças para prévia deliberação e decisão administrativa.

3.19 - Os serviços negociados decorrente desta licitação poderão ser reajustados conforme variação decorrente do aumento ou redução no mercado baseado no Índice de Construção Civil – INCC (FGV), observado em todo caso a lavratura de Termo Aditivo ou Apostila.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que em acordo com a Lei Geral de Licitações.

4.2 - O prazo máximo para execução da reforma objeto deste CONTRATO será de 01 (um) mês corrido a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Fundo Municipal Des. Ensino Fundamental - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub – Função: 361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1018 – FUNDEB 30% - Reforma e Ampliação Escola – Fundamental.

Fonte de Recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAF.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Total do Projeto/Atividade: R\$ 26.481,57

6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação vigente, implicando em aplicação de multa nos termos do contrato;

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.2.1 - Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Independentemente das sanções administrativas, civis e penais verificadas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução das obras ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no Cronograma Físico-financeiro para a medição das obras em que tenha se verificado qualquer outra infração ao presente contrato.

7.2 - Além das multas aludidas nas alíneas anteriores, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3 - As sanções previstas nos itens 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra penalidade eventualmente apurada.

7.4 - As multas aplicadas serão descontadas “*ex-officio*” de qualquer crédito existente da CONTRATADA.

8.0 – OBRIGAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

8.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos limites do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

8.3 - O prazo máximo para início das reformas e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.4 - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento de Dispensa 002/2023, assim como todo o previsto no referido procedimento, passam a serem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas inicialmente, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

9.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

b) Responsabilizar-se pela qualidade da reforma executadas e dos materiais utilizados para a execução.

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Comunicar o Engenheiro Fiscal do CONTRANTE quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas corretivas necessárias;

e) Responder por danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.

9.5 - Depois de concluída a obra, o CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

9.6 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será expedido após 06 (seis) meses da emissão do recebimento provisório, pelo Engenheiro Fiscal em conjunto com a Secretária de Educação para homologação pelo Prefeito Municipal.

9.6.1 - A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços entregues pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo prover os reparos e substituições para os vícios e defeitos verificados ou surgidos supervenientemente conforme assegura o *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.7 - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer as especificações técnicas e métodos contidos em normas específicas da ABNT e nas especificações do Projeto Básico/Executivo.

9.8 - A CONTRATADA obedecerá, ainda, aos desenhos, especificações e detalhes constantes do projeto, bem como as recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, supletivamente pelo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente por toda legislação pátria.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

11 – FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 28 de março de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
CONTRATANTE
Ires Melman
Secretária Municipal de Educação**

**LISIAK & COSERE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
Anderson Fernando Lisiak
Sócio**